

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 446/2020

Processo Administrativo nº 5912/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Rosilene Vieira Lopes - EPP

Objeto: Fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 51/2020

Valor Total: R\$47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais).

Vigência: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Rosilene Vieira Lopes - EPP**, sediada a Avenida José Soares de Araújo nº285, Jardim Califórnia, CEP 38703-103, Email: lopesporto@hotmail.com, Telefone:(34)99244-6841, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ(MF) nº10.279.430/0001-48 e Inscrição Estadual nº001.085835.00-68, neste ato representada pela **Sra. Rosilene Vieira Lopes**, brasileira, solteira, proprietária, portadora do RG nº MG14.524.107 e do CPF nº072.652.766-12, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1. Contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Lote 9	Unidade	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 01 - BOBINA PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAFO TERMOSSENSÍVEL 215mmx30- Papel para eletrocardiófrago (E.C.G) termosensível, milimetrado, medindo 215mmx30 metros, indicado para registro dos resultados de exames de E.C.G. Deverá ser compatível para aparelhos de E.C.G Bionet Cardiocare 2000 e Bionet Cardiotouch 3000. Apresentação: bobina. Marca: Tecnoprint	Bobina	120	RS22,00	RS2.640,00
ITEM 02 - PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO 216x280mm - Papel para eletrocardiográfico (E.C.G) milimetrado, indicado para registros de resultado de exame de E.C.G., medindo 216x280mm, gramatura 63g. Deverá ser compatível com aparelho de E.C.G DIXTAL EP12. Apresentação: bloco com 1000 folhas. Marca: Tecnoprint	Bloco c/1000	2	RS115,00	RS230,00
ITEM 03 - BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 80mmx30: Bobina de papel termosensível para eletrocardiograma medindo aproximadamente 80mmx30 metros. Apresentação em bobinas embalada em material que garanta a integridade do produto, bem como identificação da procedência, lote e validade. Deverá ser compatível com aparelho de ECG TEB C30+. Deve atender a resolução RDC nº59 de 27/06/00 da ANVISA e apresentar registro em órgão competente. Marca: Tecnoprint	Bobina	24	RS8,00	RS192,00



ITEM 04 – ELETRODO PARA ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) – Eletrodo para eletroencefalograma, banhado a ouro, fios leves e flexíveis, medindo aproximadamente 1,22 metros, pino TP, encaixe fêmea. Apresentação: pacote com 5 unidades. Marca: Maxxigold	PCT c/5	12	R\$148,85	R\$1.786,20
ITEM 05 – PÁ ELETRODO DESCARTÁVEL PARA DESFIBRILADOR ADULTO – Pá Eletrodo descartável para desfibrilador adulto, compatível com aparelho da marca CMOS Drake, modelo life 400 futura, conector branco e azul. Validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Marca: Cmos Drake	Unidade	12	R\$700,00	RS8.400,00
ITEM 06 – PÁ ELETRODO DESCARTÁVEL PARA DESFIBRILADOR INFANTIL – Pá Eletrodo descartável para desfibrilador infantil, compatível com aparelho da marca CMOS Drake, modelo life 400 futura, conector branco e azul. Validade de no mínimo 18 meses a partir da data de entrega. Marca: Cmos Drake	Unidade	6	R\$700,00	RS4.200,00
ITEM 07 – PASTA DE BENTONITA - Pasta de bentonita para eletroencefalograma. Apresentação: balde com no mínimo 6 Kg Marca: Suprifix	Balde	4	R\$247,55	RS990,20
ITEM 08 – ELETRODO DESCARTÁVEL: Eletrodo descartável para monitoração cardíaca contínua, compatível com qualquer monitor, face adesiva protegida, hipoalérgica e embalados em pacotes que garantam a integridade do produto. Embalagem com no mínimo 50 unidades. Marca: Maxicor Universal	Pacote C/50	960	R\$19,85	RS19.056,00
ITEM 09 - GEL CONDUTOR PARA EXAMES GALÃO 5 LITROS: Gel condutor para eletrocardiografia, ultrassonografia, Tens, Fes com excelente condutibilidade e de fácil uso. Aspecto consistente, pH neutro e isento de substâncias tóxicas. Validade deve ser de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.Registro na ANVISA. Apresentação: galão de 5 litros. Marca: Carbogel	Galão 5 litros	144	R\$28,50	RS4.104,00
ITEM 10 - GEL CONDUTOR PARA EXAMES 1 LITRO: Gel condutor para eletrocardiografia, ultrassonografia, Tens, Fes com excelente condutibilidade e de fácil uso. Aspecto consistente, pH neutro e isento de substâncias tóxicas. Validade deve ser de no mínimo 12 meses a contar da data da entrega.Registro na ANVISA. Apresentação: frasco de 1 litro. Marca: Carbogel	Litro	24	RS8,40	RS201,60
Valor Global do Lote 09 – R\$41.800,00				
Lote 15	Unidade	Qtde. Anual	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 01- LÂMINA PARA BISTURI Nº11: Lâmina para bisturi descartável tamanho nº. 11, estéril, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalada individualmente em alumínio hermeticamente fechado. Na embalagem devem constar os dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Marca: Advantive Inox 11	Unidade	2.400	R\$0,56	RS1.344,00
ITEM 02 - LÂMINA PARA BISTURI Nº12: Lâmina para bisturi descartável tamanho nº. 12, estéril, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalada individualmente em alumínio hermeticamente fechado. Na embalagem devem constar os dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Marca: Advantive Inox 12	Unidade	2.400	RS0,56	RS1.344,00
ITEM 03 - LÂMINA PARA BISTURI Nº15: Lâmina para bisturi descartável tamanho nº. 15, estéril, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalada individualmente em alumínio hermeticamente fechado. Na embalagem devem constar os dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização,	Unidade	2.400	R\$0,56	RS1.344,00



procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Marca: Advantive Inox 15				
ITEM 04- LÂMINA PARA BISTURI Nº23: Lâmina para bisturi descartável tamanho nº. 23, estéril, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Embalada individualmente em alumínio hermeticamente fechado. Na embalagem devem constar os dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Marca: Advantive Inox 23	Unidade	2.400	R\$0,57	R\$1.368,00
Valor Global do Lote 15 – R\$5.400,00				
VALOR GLOBAL DOS LOTES 09 E 15 – R\$47.200,00				

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Michelle Caparros Padua Oliveira**, portadora do RG nº42.682.627-9 e do CPF nº363.417.328-99, Diretora de Divisão da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº51/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

Cláusula terceira:

3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde, ao funcionário responsável.

3.2. A empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro Estação – Jardim Estação – Salto/SP – Telefone: (11)4840-8751
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 07:00h às 15:00h.

3.4. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Suprimentos da Saúde.

3.5. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quarta:



Assinado de forma digital por ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15 15:40:44 -03'00'

(Handwritten signature)
3

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almojarifado Suprimentos da Saúde.
- 4.2. Os materiais, objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almojarifado de suprimentos da saúde.
- 4.3. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.
- 4.4. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, **apresentar juntamente com a entrega.**
- 4.5. Os materiais deverão trazer estampados na embalagem de cada material licitado, seu prazo de validade, o qual não deverá ser inferior a 12 meses a contar da data de emissão do pedido efetuado pelo Almojarifado de Suprimentos da Saúde, devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem.
- 4.6. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste contrato.
- 4.7. Os materiais ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO SE TRATAR DE MATERIAL ESTÉRIL) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 4.8. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 4.9. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão a cargo do Contratado.
- 4.10. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do pedido pelo Almojarifado de Suprimentos da Saúde.
- 4.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **4.10** deste ajuste.
- 4.12. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Quinta:



Assinado de forma
digital por ROSILENE
VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15
15:40:52 -03'00'



5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
1051	Federal	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.800007
1055	Federal	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.800011
224	Federal	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001
194	Federal	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006
192	Federal	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

6.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

7.2. Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 51/2020 e Contrato Administrativo nº446/2020.

7.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.9. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas

relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

- 8.1. Entregar os medicamentos e produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.
- 8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Nona:

- 9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Contrato e seus anexos.
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- 10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato



Assinado de forma digital
por ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15 15:41:13
-03'00'



ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

11.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

11.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

11.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.7. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

11.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 51/2020.

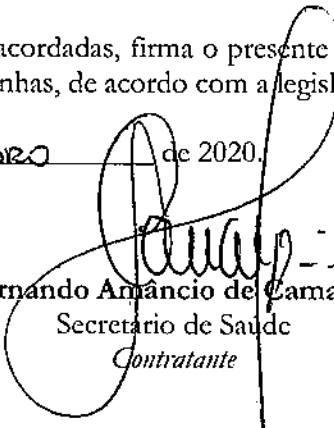
DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 21 de DEZEMBRO de 2020.

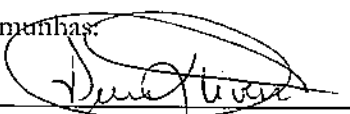

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15 15:41:36 -03'00'

Rosilene Vieira Lopes - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 446/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM PARA CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 21 de Dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

**LOPES
&
PORTO**

Assinado de forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15 15:41:47 -03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rosilene Vieira Lopes
Cargo: Proprietária
CPF: 072.652.766-12



Assinado de forma digital por
ROSILENE VIEIRA
LOPES:10279430000148
Dados: 2020.12.15 15:42:01 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.